

	<b>CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-EMPRÉSTIMO PESSOAL NO CARTÃO</b>	Número da CCB
Local e Data de emissão:		<input type="checkbox"/> Via Negociável <input type="checkbox"/> Via Não Negociável
<b>QUADRO I - Credor</b>		
<b>BANCO BMG S.A.</b> , instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 9º andar, sala 94, bloco 04, 10º andar, sala 101, parte, bloco 01, sala 102, parte, bloco 02, sala 103, bloco 03 e sala 104, bloco 04 e 14º andar, sala 141, bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, endereço eletrônico disponível no site <a href="https://www.bancobmg.com.br">https://www.bancobmg.com.br</a> , doravante denominado simplesmente "CREDDOR" ou "Banco BMG".		
<b>QUADRO II - Qualificação do Cliente Emitente</b>		
1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF 4. Nº Doc. Ident. /Tipo / Órgão Expedidor / Data de Emissão 5. Estado Civil 6. Data Nascimento 7. Telefone 8. E-mail 9 Nacionalidade / Naturalidade (Cidade/UF) 10. Endereço Residencial Completo (rua/Av., bairro, Cidade, Estado e CEP) 11. Endereço Comercial Completo (rua/Av., bairro, Cidade, Estado e CEP) 12. Renda Mensal / Outras rendas 13. Patrimônio 14. Nome da Mãe / Nome do Pai 15. Nome do Cônjuge / Companheiro(a) 16. PEP (pessoa politicamente exposta)		
<b>QUADRO III - Características da Operação de Crédito</b>		
1. Finalidade da operação 2. Valor total da operação 3. Valor liberado 4. Quantidade e valor de cada parcela 5. Data de vencimento (primeira e última parcela) 6. Taxa de juros remuneratórios (% a.m / % a.a.) 7. IOF 8. Informações sobre o Seguro		
<b>QUADRO III.I - Demonstrativo do Custo Efetivo Total</b> (Valor em R\$ / % sobre o Valor total do Empréstimo)		
1. Valor total do empréstimo (2+3a+3b+3c+3d) 2. Valor liberado 3. Despesas vinculadas à concessão do crédito: (a) IOF (se financiado) (b) Tarifa de Cadastro (c) Seguro (se financiado) (d) Outros (especificar), se houver: 4. Custo Efetivo Total (CET) (% a.m / % a.a.) 5. Somatório das parcelas que compõem a operação (Quadro III, item 4)		
<b>QUADRO IV - Forma de Pagamento</b>		
Pagamento mediante Cartão de Crédito: 1. Cartão de Crédito Número (4 últimos números) 2. Nome do Titular (Conforme consta do Cartão)		
<b>QUADRO V - Informações para Liberação do Crédito</b>		
1. Forma de liberação: 2. Dados para crédito/débito (Banco / Agência / Conta)		

**DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES DO EMITENTE E CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRATADA:**

**1 - Natureza da Operação:** Por solicitação expressa do EMITENTE, o CREDDOR concede um empréstimo pessoal para livre utilização do EMITENTE, cujas características, tais como valor, prazo, vencimento, encargos e forma de liberação estão mencionados nos Quadros acima. **1.1.** Constitui condição indispensável para a efetivação da operação que o seu pagamento se dê por meio do Cartão de Crédito indicado no Quadro IV acima ("Cartão"). **2- Promessa de pagamento: O EMITENTE PROMETE PAGAR PELA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CÉDULA") AO CREDDOR, NA PRAÇA DA SUA SEDE OU À SUA ORDEM, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, A QUANTIA CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL INFORMADA NO QUADRO III ACIMA, POR MEIO DO CARTÃO INDICADO NO QUADRO IV ACIMA, OU POR OUTRO MEIO PREVIAMENTE ACORDADO ENTRE AS PARTES, CONFORME APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR, DISCRIMINADO EM PLANILHA DE CÁLCULO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, BEM COMO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO PRESENTE TÍTULO.** **3 - Forma de liberação do crédito:** Conforme indicado no Quadro III desta Cédula, o valor líquido deste empréstimo será destinado ao EMITENTE, na forma indicada no Quadro V do Preâmbulo. **4- Encargos financeiros:** Incidirão os juros previstos no Quadro III desta Cédula, calculados sobre o saldo devedor, desde a data do desembolso dos recursos em favor do EMITENTE até a data do vencimento de cada prestação. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, na forma permitida em lei. **4.1. Custo Efetivo Total:** O EMITENTE declara que, previamente à contratação da operação, foi devidamente informado, de forma clara, precisa e adequada do Custo Efetivo Total, conforme disposto no Quadro III.I desta Cédula, bem como foi cientificado do cálculo, tendo compreendido que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros, bem como outras despesas por ele autorizadas e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do respectivo cálculo. **5 - Forma de Pagamento: 5.1.** Na praça desta Cédula, por meio do Cartão indicado no Quadro IV desta Cédula, de forma parcelada, conforme condições descritas no Quadro III. **5.1.1**

O valor das parcelas, conforme descritas no Quadro III, será lançado na fatura do Cartão do EMITENTE mensalmente, passando a integrar o valor mínimo de cada fatura, até a liquidação total do Empréstimo. 5.1.1.1. Caso não haja o pagamento do valor mínimo, a parcela do empréstimo irá compor o saldo devedor da fatura e se sujeitará aos encargos do Cartão. 5.1.2 O EMITENTE se declara ciente que o Valor total da Operação descrito no Quadro III não comprometerá o limite de crédito do Cartão, apenas o valor das parcelas aqui pactuadas lançadas mensalmente na sua fatura comprometerão o limite de crédito do Cartão. 5.1.3 Em caso de alteração pelo EMITENTE da data de vencimento da fatura do Cartão utilizado para pagamento deste Empréstimo, o EMITENTE concorda que o vencimento das parcelas seja automaticamente alterado para essa nova data, sem necessidade de prévia comunicação ou de aditivo a esta Cédula, a fim de evitar a mora do EMITENTE. 6 - Caso, por qualquer motivo, incluindo o cancelamento da presente operação pelo EMITENTE junto ao emissor ou bandeira do Cartão, o CREDOR fique impossibilitado de receber o valor das parcelas pactuadas descrita nesta Cédula, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao CREDOR, sem prejuízo da incidência de encargos moratórios e do vencimento antecipado do Empréstimo. 7 - **Inadimplemento:** Sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios e da possibilidade de vencimento antecipado do Empréstimo, na hipótese de se tornar impossível e/ou inviável o pagamento desta Cédula mediante lançamento das parcelas no Cartão, o EMITENTE se obriga a pagar as parcelas diretamente ao CREDOR, mediante débito em conta de sua titularidade, conforme cláusula 6 acima ou, na impossibilidade de assim se efetivar o pagamento, por outro meio previamente acordado com o CREDOR. Caso o EMITENTE faça algum pagamento diretamente ao CREDOR, mas tenha ocorrido o pagamento mediante o Cartão, gerando pagamento em duplicidade, ou em qualquer outra hipótese de pagamento em duplicidade, fica o CREDOR desde já autorizado a utilizar referido valor para amortizar qualquer importância em atraso ou, não se identificando atraso, utilizar o valor para pagar antecipadamente parcela(s) vincenda(s), em ordem decrescente, com o desconto proporcional de juros, deste ou de qualquer outro empréstimo contraído pelo EMITENTE junto ao CREDOR ou junto às instituições pertencentes ao seu Conglomerado Financeiro. Informações sobre eventuais parcelas pagas em duplicidade poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento do CREDOR. 8 - **Encargos moratórios:** Se ocorrer atraso no pagamento serão devidos pelo EMITENTE, sobre os valores em atraso, até a data do efetivo pagamento, (i) juros remuneratórios conforme informados na fatura do Cartão aplicáveis ao período, ou seja, se o EMITENTE realizar pagamento em valor inferior ao valor mínimo da fatura, a parcela pactuada nesta Cédula irá compor o saldo devedor da fatura e se sujeitará aos encargos do Cartão; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado. 8.1. Caso seja necessário realizar a cobrança judicial ou administrativa de quaisquer valores em atraso, o EMITENTE pagará todas as despesas desta cobrança, incluindo custos de postagem de carta de cobrança, cobrança telefônica, inclusão de dados nos cadastros de proteção ao crédito, e custas e honorários advocatícios. Em caso de inadimplemento do CREDOR, igual direito será conferido ao EMITENTE nas hipóteses descritas. 9 - **Divulgação de Informações ao Serasa e outras centrais de crédito:** Se ocorrer atraso no pagamento, o EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar para inscrição o seu nome no SPC e a qualquer outra entidade de proteção ao crédito. 9.1. Nos termos do disposto na lei nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o credor a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações. 10 - **Sistema de Informações de Crédito (SCR):** O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR e a qualquer Instituição pertencente ao Grupo Financeiro BMG, nos termos da Resolução CMN nº 4.571, de 26 de maio de 2017, a (i) fornecer ao Banco Central do Brasil (Bacen), para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas e das garantias prestadas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das obrigações assumidas; (ii) consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; e (iii) consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou semelhantes e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do artigo 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, podendo o CREDOR praticar todos os atos para tanto necessários, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o(a) EMITENTE mantiver relacionamento com o CREDOR, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente Contrato. 12.1. O(A) EMITENTE declara-se ciente que (i) a finalidade do SCR é prover o BACEN de informações para supervisão do risco de crédito e propiciar intercâmbio de informações entre instituições financeiras; e (ii) a consulta ao SCR depende desta autorização prévia, e que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, contou com sua autorização, ainda que verbal. 12.2. O(A) EMITENTE declara-se, ainda, ciente de que poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo Bacen e de que, em caso de divergência nos dados do SCR fornecido pelo CREDOR ou por sociedade integrante do Grupo Financeiro BMG, pedirá sua correção ou exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao CREDOR. 11 - **Liquidação antecipada:** 11.1 Nos termos do art. 52, § 2º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, fica assegurado ao EMITENTE liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos. Para cálculo do valor presente dos pagamentos objeto de liquidação antecipada, será utilizada a taxa de juros pactuada nesta Cédula. O pagamento do valor apresentado será feito mediante boleto. 12 - **Cessão de Crédito:** O CREDOR poderá endossar esta Cédula para que outra Instituição Financeira realize esta operação ou ceder, total ou parcialmente, seus créditos a qualquer cessionário, em ambos os casos sem necessidade de comunicação ou autorização prévia do EMITENTE. 13 - **Atendimento ao Cliente:** O EMITENTE poderá obter informações de seu empréstimo, inclusive de eventual cessão ou endosso a terceiro, por meio dos canais de atendimento indicados ao final do presente documento. 13.1. O EMITENTE autoriza o CREDOR e as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS, aplicativos de conversa, inclusive via WhatsApp, e correspondência para enviar comunicações a respeito do empréstimo contratado, refinanciamento, cobrança, informações relativas a outros produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG, podendo o titular cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento do CREDOR. 14 - **Compensação de crédito:** Se ocorrer atraso no pagamento, vencimento da dívida, antecipado ou não, desta Cédula, o EMITENTE outorga ao CREDOR plenos e especiais poderes, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, para o fim específico de promover a compensação das obrigações devidas e não pagas nos termos desta Cédula com eventuais créditos que o EMITENTE tenha ou venha a ter junto ao CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico, inclusive aplicações financeiras e aquelas decorrentes de excesso de garantias de outros ajustes por eles firmados com o CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico, no valor mínimo suficiente para ser utilizado na amortização desta operação de crédito, podendo, para tanto, firmar recibo, dar quitação, bem como praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel e integral desempenho do presente mandato, em conformidade com as disposições relativas à compensação previstas no artigo 368 e seguintes do Código Civil. O acordo ora realizado inclui não somente a presente operação, mas igualmente operações realizadas em data futura entre as mesmas partes constantes no preâmbulo deste Cédula. 14.1. Na hipótese de o EMITENTE possuir quaisquer outras dívidas financeiras devidas e ainda não pagas ao CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico fora do âmbito desta Cédula, o EMITENTE autoriza ainda, de forma irrevogável e irretroatável, o CREDOR a compensar tais dívidas com o montante a ser desembolsado nos termos do Quadro III - I acima. O EMITENTE se declara ciente que, na hipótese tratada por esta cláusula, receberá valor a menor do contratado no Quadro III - I acima em razão da compensação realizada. 15 - **Vencimento antecipado da dívida:** O CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida esta Cédula, sendo imediatamente exigível como dívida líquida e certa, a totalidade do saldo devedor deste Empréstimo, acrescido dos encargos e demais valores devidos, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de inadimplência do EMITENTE de qualquer parcela do Empréstimo; se ocorrer o bloqueio ou cancelamento do Cartão do EMITENTE; se a presente operação de Empréstimo for cancelada pelo EMITENTE perante o EMISSOR ou bandeira do Cartão; em todas as demais hipóteses previstas em lei ou de forma esparsa ao longo desta Cédula. 15.1 Vencido antecipadamente, o valor apurado do saldo devedor deste Empréstimo será lançado integralmente no Cartão para o pagamento, acrescido dos encargos e demais valores devidos. 16. **FORMALIZAÇÃO ELETRÔNICA - Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula. Nessa hipótese, a assinatura da presente Cédula ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela**

sensível ao toque (touch screen) que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha previamente cadastrada ou de natureza dinâmica encaminhada exclusivamente pelo CREDOR ao EMITENTE via SMS ao telefone celular cadastrado ou gerada via aplicativo ou outro ambiente eletrônico com essa finalidade, nos campos eletrônicos indicados pelo CREDOR aos Clientes, ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, sendo certo que a assinatura eletrônica, por qualquer meio disponibilizado, reproduzirá a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. 16.1. Este e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o CREDOR poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. 16.2. O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do EMITENTE, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o CREDOR ou que pertençam ao conglomerado do qual o CREDOR faz parte. 17. PRINCIPAIS DIREITOS DO CREDOR – O CREDOR poderá (a) Cobrar todas as despesas da cobrança judicial ou administrativa dos valores em atraso, incluindo custos de postagem de carta de cobrança, cobrança telefônica, inclusão de dados nos cadastros de proteção ao crédito, e custas e honorários advocatícios. (b) Endossar ou ceder esta Cédula emitida, total ou parcialmente, para que outra instituição realize esta operação, conforme previsto no presente documento. (c) Realizar a compensação de saldo devedor deste empréstimo com eventuais créditos que o EMITENTE tenha no Banco, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, ou aplicação financeira em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor. (d) Exigir o pagamento imediato (i) caso o EMITENTE não cumpra as obrigações ora avençadas; (ii) nas demais hipóteses previstas em lei e no presente documento. 18 – DECLARAÇÕES FINAIS: 18.1. Neste ato, o EMITENTE autoriza, ainda, o CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos, aplicações, movimentações de recursos e de operações de crédito tomadas em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/01 que dispõe a não configuração de quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expreso consentimento do interessado. 18.2. Caso o EMITENTE no item 16, do Quadro II desta Cédula tenha indicado "sim", ele se declara, para os devidos fins, seu enquadramento como PEP "Pessoas Politicamente Expostas", assim consideradas, nos termos Circular nº 3.978/2020 do Banco Central, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. 18.3. O EMITENTE declara que sua movimentação financeira está sempre atrelada ao propósito e à natureza de relação de negócios, conforme declarado no item I do Quadro III do presente termo, e que, havendo qualquer mudança de propósito e natureza da relação de negócios, comunicará imediatamente e formalmente o CREDOR. 18.4. O EMITENTE declara em cumprimento ao disposto na Circular nº 3.978/2020, do Banco Central, que conhece as regras da Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" e normas complementares publicadas pelo Banco Central e Conselho Monetário Nacional, tendo ciência de que o CREDOR e as Instituições financeiras a ele ligadas (controladas, controladoras ou sob controle comum) possuem, por força legal, obrigação de comunicar ao Banco Central sobre a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto ao referido procedimento. 18.5. O EMITENTE declara que os investimentos e movimentações financeiras por ele pretendidas são compatíveis com sua atividade, rendimentos e situação patrimonial e que para fins do disposto na Lei nº 9.613/98, regulamentada pelo Banco Central, os montantes que vierem a ser movimentados e/ou investidos pelo(a) mesmo(a) não provêm de atividade ilícita. 18.6. O EMITENTE autoriza, de forma irrevogável e irretroatável o CREDOR a tratar seus dados pessoais, especialmente em relação às atividades de: (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste Instrumento são todas as informações contidas nos Quadros II a IV acima, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Banco Central; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do CREDOR, bureaus de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o CREDOR; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras. 18.7. O EMITENTE declara, por fim, que compreendeu o sentido e o alcance de todas as disposições acima, tendo requerido o crédito conscientemente, após verificada sua condição de pagamento, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência. 18.6.1. O EMITENTE desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados no presente ato. 18.6.2. O EMITENTE poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo artigo 18 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, por meio dos canais de atendimento do Banco BMG S.A., indicando o direito que deseja exercer, devendo o CREDOR (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao EMITENTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo EMITENTE. 18.6.3. O EMITENTE desde já autoriza o CREDOR a realizar todos os tratamentos de dados previstos no presente instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

EMITENTE: \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_  
Nome/CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome/CPF:

**CANAL DE ATENDIMENTO DO BANCO BMG:** Central de Relacionamento, apenas fixo 0800 031 8866, SAC 0800 979 9099, para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333 – 24h todos os dias da semana, Cobrança 0800 286 3636/Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044 de segunda a sexta-feira de 09:00 às 18:00